



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 620 DE 14 DE AGOSTO DE 2.008.

Autoriza o Município de Itiquira a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itiquira no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, **ratificando** o Protocolo de Intenção assinado e publicado no DOE, para sua consecução nos seguintes termos: “**Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”**”. Os Municípios de **Alto Taquari, Alto Araguaia, Araguainha, Alto Garças, Guiratinga, Itiquira, Tesouro e São Jose do Povo**, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” consubstanciado no seguinte:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O presente consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa jurídica de direito privado, Sociedade civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art.2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art.3º A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados.

Art. 4º A sede do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” será em um dos municípios consorciados, sendo no primeiro período a sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consórcio.

Art. 5º Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art.6º A duração do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” será por tempo indeterminado.

Art. 7º O Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Art.8º Os Municípios signatários se comprometem a:

§ **PRIMEIRO:** Participar dos atos institucionais e implementares da presente minuta para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ **SEGUNDO:** Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Art.9- A Assembléia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.-

Art. 10- As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.-

Art 11- As normas para convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 12- Cada ente consorciado possui na assembléia geral direito a 1(um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art.13- A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-

Art.14- A estrutura organizacional do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia”, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art.15- A secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art.16- O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.17- Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 18- Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art.19- A remuneração dos funcionários do consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Art.20- A organização e o funcionamento do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascentes do Araguaia” será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.21- Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 22- Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. -E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito”.

Art.23º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valores referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando 0,7% do FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo único – A consignação do percentual mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/05.

Art.25º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º- Revogam-se as disposições em contrário.

Itiquira – MT., 14 de Agosto de 2.008.

**ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal**